

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 042/2018

CARTA CONVITE N.º 04/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.731.825/0001-08, com sede no Sit Brejaubinha, s/nº, Estrada de Brejaubinha, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representada pela Senhora **GABRIELA RUELLA DE AZEREDO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 177.012.807-74, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.856.778 SPTC/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1052/2018, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a confecção de divisórias no primeiro pavimento da sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 94.061,22** (Noventa e quatro mil sessenta e um reais e vinte e dois centavos) mediante as notas atestadas pela Secretaria de requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior será irremovível pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei.

Gabriela Ruella de Azeredo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 16 de julho de 2018 encerrando-se em 16 de outubro de 2018.

4.2 - O prazo de **execução** dos serviços será de 04 (quatro) semanas, contados a partir da data da emissão da autorização do serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 - Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão por conta de **dotação orçamentária própria** prevista no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

| Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Proj. | Ficha | Origem | Protocolo N° | Atividade |
|----------------------|---------------------|-------|-------|--|--------------|-----------|
| 03.02 | 449051 | 1003 | 32 | Secretaria Municipal de Administração. | 1052/2018 | 2018 |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Realizar os serviços de acordo com planilhas e cronograma;
- b) Emitir as respectivas "ART"s;
- c) Entregar a obra pronta e acabada no prazo limite máximo estabelecido;
- d) Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos** da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG (**imagens referenciais da medição solicitada de todas as etapas**).
- e) Garantia Quinquenal da obra (**período de cinco anos**), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando: **Responsabilidade Objetiva**: aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos

Gabriela Ruella de Aguiar

Prefeitura Municipal de Brejetuba

danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa; **Excludentes de Culpabilidade:** são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito; **Caso Fortuito e Motivo de Força Maior:** são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) Demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l) Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA;

Gabriela Ruella de Aguiar

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- n) Fica a contratada responsável por **fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente**, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- o) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- p) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- s) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA**, entregando uma via a CONTRATANTE;
- t) Qualquer dano provocado ao patrimônio já existente quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ repostado, mantendo-se o padrão original;
- u) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS junto à Receita Federal;

7.2- Demais obrigações da Contratante:

- a) Promover, por intermédio do Engenheiro Civil desta Municipalidade, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;

Gabriela Ruella de Azevedo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a ultima medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A execução dos serviços/obra, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Gabriela Ruella de Azeredo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/obra, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Gabriela Ruella de Aguiar

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O contrato poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

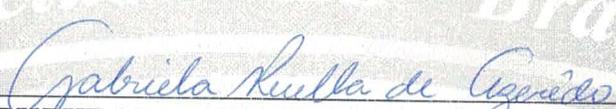
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 16 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE



ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - ME
GABRIELA RUELLA DE AZEREDO
CONTRATADA